THE APPLICABILITY OF THE GENDER TRIAL PROTOCOL IN BRAZILIAN CRIMINAL PROCEEDINGS

Giovana Ferreira Soares<sup>1</sup> Tarsis Barreto Oliveira<sup>2</sup>

Como citar: SOARES, Giovana Ferreira; OLIVEIRA, Tarsis Barreto. A aplicabilidade do protocolo com julgamento com perspectiva de gênero no âmbito do processo penal brasileiro. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 9, n. 1, e108, jan./jun., 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e108.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2021, no contexto do direito processual penal brasileiro. Para tanto, a metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com análise qualitativa, por meio de leituras de livros físicos e digitais, artigos científicos, legislações, convenções internacionais e doutrinas pertinentes ao campo de estudo, além de jurisprudências e estudos de casos. O estudo traz o conceito e acontecimentos históricos que motivaram a criação do Protocolo, além de examinar decisões judiciais com o objetivo de relacionar sua fundamentação teórica com a aplicação prática nos tribunais. Para isso, são analisados exemplos de casos midiáticos e, posteriormente, sua aplicabilidade com foco no Tribunal de Justiça do Tocantins. Os resultados do estudo concluíram que houve avanços significativos na conquista dos direitos da mulher e no combate à violência de gênero, com a utilização do Protocolo em diversos processos judiciais em tribunais de todo o Brasil. No entanto, foi demonstrada a necessidade de ampliar ainda mais sua utilização, a fim de garantir maior efetividade na justiça penal e minimizar a resistência a uma perspectiva de gênero nas decisões judiciais.

**Palavras-chave:** Conselho Nacional de Justiça. Direito Processual Penal. Gênero. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Abstract: This article aims to evaluate the Gender Perspective Judgment Protocol, created by the National Council of Justice (CNJ) in 2021, in the context of Brazilian criminal procedural law. To achieve this, the methodology adopted was bibliographic and documentary research, with qualitative analysis, through readings of physical and digitais books, scientific articles, legislation, international conventions and doctrines relevant to the field of study, in addition to case law and case studies. The analysis of judicial decisions aimed to relate the theoretical study of the Protocol with its practical application in the courts. The study presents the concept and historical events that motivated the creation of the Protocol, in addition to examining judicial decisions with the objective of relating its theoretical basis with practical application in the courts. To this end, examples of media cases are analyzed and, subsequently, their applicability with a focus on the Court of Justice of Tocantins. The results of the study concluded that there have been significant advances in the achievement of women's rights and in the fight against gender-based violence, with the application of the Protocol in several legal proceedings in courts throughout Brazil. However, it was demonstrated that there is a need to further expand its use in order to ensure greater effectiveness in criminal justice and minimize resistance to a gender perspective in judicial decisions.

**Keywords**: National Council of Justice. Criminal Procedure Law. Gender. Protocol for Trials with a Gender Perspective.

- Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).
  E-mail: giovanaferreirasoares@gmail.com.
- 2 Pós-Doutor em Ciências Criminais pela Universidade de Sorbonne. Doutor e Mestre em Direito Pela UFBA. Professor Associado de Direito Penal da UFT. Professor Adjunto de Direito Penal da UNITINS. Professor do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFF/ESMAT. Coordenador e Professor da Especialização em Ciências Criminais da UFT. E-mail: tarsis.bo@unitins.br.

## 1 Introdução

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero surge da necessidade do Poder Judiciário em voltar seus olhos para uma abordagem mais sensível e justa em relação às mulheres, que enfrentam frequentemente estereótipos e possuem seus direitos negligenciados, até mesmo no ambiente onde deveria haver maior proteção: a Justiça. Por meio das lentes utilizadas pelo Judiciário, busca-se o julgamento mais equitativo e respeitoso com as mulheres, reconhecendo desigualdades históricas e sociais.

Dentro do direito penal e processual penal, o preconceito em relação ao gênero feminino é ainda mais evidente, principalmente nos casos de violência doméstica, em que muitas vezes a única evidência é somente a palavra da vítima contra a do agressor como elemento probatório. É nesse momento que o magistrado ou magistrada atuante precisa se desvincular de suas concepções e colocar-se no lugar da vítima, proferindo a decisão mais justa possível e alinhada aos princípios dos direitos humanos.

A adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero possibilita que as decisões judiciais sejam determinadas com base no contexto social e de vulnerabilidade em que a mulher está inserida, como forma de garantir a equidade material tanto para aquelas que recorrem ao Poder Judiciário, quanto daquelas que integram sua força de trabalho. Sob esse viés, o Judiciário deve ser um local de acolhimento, e não mais um obstáculo a ser enfrentada pelas mulheres.

A estrutura deste artigo está organizada da seguinte forma: inicialmente é apresentado o conceito do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a sua abordagem histórica até o período que culminou na sua criação, além do motivo pelo qual o Conselho Nacional de Justiça elaborou o referido Protocolo. Em seguida, serão abordados casos emblemáticos na esfera criminal em que ele foi utilizado, concluindo com uma análise minuciosa da sua aplicabilidade no contexto do Judiciário tocantinense.

### 2 CONCEITO E ABORDAGEM HISTÓRICA

Ao longo da maior parte da história da humanidade, a condição da mulher foi moldada pelo homem, sendo o gênero feminino silenciado, e a mulher colocada em um papel secundário. Essa diferença histórica resultou em profundas desigualdades entre homens e mulheres, levando a discriminações de gênero, violência doméstica e casos de feminicídio.

Na obra **O segundo sexo**, da filósofa francesa Simone de Beauvoir, um dos temas centrais abordados no livro é a relação da construção do gênero, tendo sido a definição da mulher historicamente determinada pelo sexo masculino, colocando o homem na posição de ser superior à mulher. A escritora feminista entende que ser mulher não é apenas algo biológico, mas uma construção social com diversas características que ultrapassam a biologia. (Beauvoir, 2009)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos são iguais perante a lei, conforme previsto em seu artigo 5°. Nessa seara, por diversas vezes, as leis criadas para garantir a proteção da mulher são criticadas com o argumento de que violam a isonomia constitucional. Todavia, é crucial que o Estado promova medidas reparatórias que assegurem os direitos fundamentais das mulheres, historicamente marginalizadas, justamente para atingir a igualdade formal prevista pela Carta Magna.

Com o decorrer do tempo, importantes conquistas aconteceram no campo jurídico brasileiro. A Lei Maria da Penha e a Lei Mariana Ferrer representam dois avanços significativos na legislação processual penal e no ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à proteção da mulher contra a violência de gênero. Embora essas duas leis sejam extremamente válidas para a concretização dos direitos das mulheres, ainda faltava, no âmbito do poder judiciário, um mecanismo que assegurasse que as vítimas não sofressem ainda mais preconceitos e discriminações de gênero no sistema judicial.

No âmbito da cooperação internacional, a Agenda 2030 da ONU — Objetivo de Desenvolvimento Sustentável — ODS 5 estabeleceu que seja alcançada a igualdade de gênero em uma escala global. Dentro da ODS 5, as metas 5.1 e 5.2 estabelecem a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação de gênero e todas as formas de violência contra mulheres e meninas, nas esferas pública e privada. O Brasil ratificou a Agenda 2030 em 2015, e, para que seja alcançada tal igualdade, diversas medidas deveriam ser adotadas para que seja cumprido o compromisso com o documento.

Em resposta, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero surgiu como uma diretriz para orientar o judiciário brasileiro a considerar a perspectiva de gênero ao proferir decisões, bem como um instrumento para efetivar a igualdade entre homens e mulheres, em consonância com a Agenda 2030.

O Protocolo foi elaborado por um grupo de trabalho formado por 21 representantes de diferentes ramos da Justiça e de diferentes universidades, que desenvolveram orientações

baseadas em um método analítico que incorpora a categoria do gênero na análise das questões litigiosas por magistradas e magistrados.

Ademais, é essencial compreender o conceito do que seria "julgar com perspectiva de gênero", em especial porque a cultura patriarcal e o machismo enraizado na sociedade brasileira podem levar a influenciar as decisões dos magistrados, em destaque, nos processos criminais. Embora o juiz deva seguir com o princípio da imparcialidade, suas decisões podem ser imperceptivelmente acarretadas por estereótipos, normas culturais e cultura histórica.

Em um debate sobre a aplicabilidade do Protocolo, a desembargadora Beatriz Caires, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conceituou que:

Esse julgamento com perspectiva de gênero é uma nova forma de atuar, com uma lente mais analítica, para que se possa ficar atento às desigualdades existentes nos atores do processo. Acabar com estereótipos de gênero e criar uma igualdade nos julgamentos para que seja uma isonomia e que os julgamentos sejam mais justos. Então para isso, todo o Judiciário deve ser aparelhado a ter um protocolo do CNJ nesse sentido. (Encontro [...],2024, 1 min 47s)

Nesse sentido, é fundamental que o magistrado evite preconceitos ou estereótipos em relação ao gênero durante sua atuação nos processos judiciais.

Por essa razão, a aplicação dessa perspectiva busca mitigar a discriminação, promover um julgamento justo e imparcial, considerando as desigualdades e vulnerabilidades em razão do gênero.

#### 3 DIREITOS HUMANOS E O PROTOCOLO

A violência de gênero é um tópico amplamente discutido no contexto dos direitos humanos, uma vez que é imperioso garantir os direitos das mulheres para que os direitos humanos, em sua totalidade, sejam cumpridos. Nesse sentido, os direitos humanos desempenham um papel substancial para que esse julgamento seja ainda mais efetivo e presente no judiciário brasileiro, ressaltando a necessidade de proteção de garantias e direitos fundamentais para todos, independentemente do gênero.

No âmbito internacional, destaca-se uma importante convenção no que se refere aos direitos da mulher: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que aconteceu na Assembleia Geral da ONU, em 1979, sendo ratificada pelo Brasil em 1984. Esse instrumento representa o combate à discriminação nas esferas social, econômica e política, sendo um ponto de partida essencial para o avanço da luta

pela igualdade de gênero no mundo inteiro, além de impor aos países signatários a responsabilidade de implementar políticas públicas e legislações que promovam a justiça social e a equidade de gênero.

Embora o tema tenha ganhado notoriedade no cenário mundial, nota-se que a violência de gênero continua sendo uma triste realidade no Brasil. Frequentemente, processos que envolvem a violência doméstica ou sexual comportam, na sua maioria, questões de gênero.

Em 2021, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por falhas na proteção dos direitos das mulheres no caso de feminicídio *Brasil versus Márcia Barbosa de Souza*. Esse acontecimento ocorreu no ano de 1998, ocasião em que, aos 21 anos, a jovem Márcia Barbosa teve sua vida ceifada pelo seu companheiro da época, o deputado Aércio Pereira de Lima, em virtude da violência de gênero. Durante o processo, o acusado gozou de imunidade jurídica, foi condenado a 16 anos de prisão em 2007, porém faleceu no ano seguinte, sendo que em nenhum momento chegou a ser preso. (Corte IDH, 2021)

Foi somente no ano de 2021 que o caso de Márcia obteve seu devido reconhecimento, e o Brasil foi condenado por não julgar com perspectiva de gênero e permitir que durante toda a fase processual a vítima fosse submetida a diversos tipos de estereótipos, tendo-se insinuado que ela mesma teria provocado a ação do acusado, que sempre permaneceu impune pelo crime que cometeu.

Em decorrência do julgamento do caso *Brasil versus Márcia Barbosa de Souza* e da necessidade de encontrar uma forma de proteger os direitos da mulher, o sistema judiciário brasileiro precisou criar um mecanismo que garantisse efetivamente essa proteção.

Nesse contexto, o caso de Márcia foi um dos principais fatores que motivou a criação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, tudo isso com o intuito de evitar que casos semelhantes ao de Márcia se repitam e garantir a efetiva proteção dos direitos da mulher.

O Protocolo elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça teve como espelho o Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género, do México, após a determinação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse diapasão, a juíza de direito Ana Luisa Schimidt Ramos ressalta:

De todo modo, quando do julgamento dos processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão juízas e juízes atentar para as desigualdades estruturais de gênero, de modo a não as reproduzir. Para tanto, contam, desde 2021, com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. Esse importante instrumento, elaborado em consonância com o "Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género, concebido pelo Estado do México após determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos"

contém, além de algumas considerações teóricas a respeito da igualdade, um guia para que os julgamentos, nos diversos âmbitos da justiça — e não apenas naqueles relacionados com a violência contra a mulher - se realizem sem que se repitam estereótipos de gênero ou que se perpetuem diferenças, "constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e preconceitos. (2022, p. 90)

Sob essa perspectiva, evidencia-se a necessidade de o judiciário brasileiro ser um espaço onde a vítima tenha seus direitos protegidos, a fim de evitar que essa discriminação baseada no gênero não seja perpetuada no sistema judicial.

## 4 APLICAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL

Dando continuidade ao estudo do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, é essencial analisar o estudo teórico, mas também a sua aplicabilidade no cotidiano forense. Atualmente, os tribunais estão tentando cada vez mais utilizá-lo como fundamento para embasar suas decisões, o que torna sua aplicação mais recorrente, especialmente nos processos penais.

Isso se deve ao fato de que, mesmo que sua aplicação possa acontecer em todos as áreas do Direito, é no Direito Processual Penal que ele ganha maior destaque. É nesse campo que ocorrem os mais variados casos de estereótipos de gênero, o que torna a área mais delicada e requer maior cuidado por parte da justiça.

O Protocolo completou três anos no dia 19 de outubro de 2024, e desde a sua criação tem se desenvolvido de maneira contínua no judiciário. Nesse sentido, já podem ser observados diversos exemplos de sua utilização, sendo os mais impactantes relatados e analisados a seguir.

Na prática judicial, um exemplo memorável que demonstrou a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi o "Caso Lorenza de Pinho", que se refere ao crime de feminicídio praticado pelo Promotor de Justiça André de Pinho, condenado por matar sua esposa Lorenza, no estado de Minas Gerais. A desembargadora revisora responsável pelo caso relata ter aplicado o Protocolo em sua decisão:

A depressão severa que acometeu a vítima, e sua dependência de opióides e outros fármacos, não podem ser utilizados como argumentos para atenuar eventual responsabilidade do acusado, merecendo censura toda e qualquer tentativa de macular a imagem dela enquanto mãe e mulher. A ideia de que a vítima perecia de grave depressão e era adepta de drogas lícitas, não pode favorecer o autor do crime ou se sobrepor aos fatos de apuração. (Itatiaia, 2023)

A magistrada, em seu voto, abordou que não era cabível que a pena do réu fosse atenuada em razão de a vítima apresentar um quadro depressivo ou em virtude do uso excessivo

de remédios. Por conseguinte, uma decisão que tivesse como argumento esses motivos equivaleria a perpetuar a violência de gênero até mesmo nos tribunais.

Outrossim, em abril de 2024, no contexto de crimes de feminicídio, a juíza Isabella Luiza Alonso Bittencourt, em sua sentença condenatória proferida no Tribunal do Júri, nos autos do processo 5557982-14.2022.8.09, destacou:

Além dos avanços quanto ao texto legal, destaca-se a contribuição do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), do CNJ, que orienta o julgamento de casos de crimes contra a mulher. Nestes casos, o Protocolo orienta que devem ser identificados e rechaçados os estereótipos de gêneros, perpetuados pela sociedade patriarcal, observando, ainda, a existência dos chamados estereótipos "compostos", isto é, aqueles que interagem com outras categorizações que assinalam características ou papéis a outros grupos marginalizados. No caso em apreço, observo que além da condição feminina e do crime ter sido praticado no âmbito familiar, considera-se a condição de mulher negra, camponesa e integrante de movimento social, o qual, amiúde, é estigmatizado por diversos setores da sociedade. (TJGO, 2024 - grifo nosso)

No caso em questão, a vítima Neuraci Torres era negra, ativista na defesa do cerrado, vivia na zona rural de Minaçu/GO e, antes de sua fatídica morte, já havia denunciado o réu por violência doméstica, agressão e tentativa de estupro. Ela conviveu com ele durante 17 anos, haviam se separado de fato em 2017; porém, até a data do acontecimento dos fatos, ele tinha outro relacionamento amoroso, mas não aceitava o fim da relação com Neuraci, sempre a procurando para tentar uma reaproximação.

O réu foi condenado a 18 anos de reclusão, sem a possibilidade de recorrer em liberdade, pois restou demonstrado que, mesmo tendo filhos com a vítima, em nenhum momento se preocupou com o sofrimento deles, decidindo cometer o crime.

Esse é mais um caso em que o acusado não aceita o fim do relacionamento, praticando o crime de feminícidio. Infelizmente, esse continua sendo um dos maiores fatores que perpetuam os casos de mortes de mulheres e a necessidade de o judiciário voltar seus olhos para essas vítimas.

A juíza do caso destacou a importância da aplicabilidade do Protocolo e, em sua sentença, revela que quando as vítimas são mulheres, nos crimes de violência doméstica, não é levada em questão somente a condição de ser mulher, mas também outros aspectos sociais que contribuem para que os índices de feminícidio permaneçam uma realidade muito presente no sistema judicial brasileiro, quais sejam: ser negra, viver na zona rural e ser também integrante do movimento (ela era agricultora e ativista em defesa do cerrado goiano), fatores que condicionam a perpetuação de estigmas na sociedade.

Por outra vertente, o Conselho Nacional de Justiça criou o Protocolo justamente para mitigar a discriminação contra as mulheres, que, por muito tempo, foram marginalizadas. Nesse sentido, o CNJ precisa implementar medidas para que o Protocolo seja incorporado no cotidiano forense de todos os tribunais do território brasileiro, e devidamente aplicado em todas as suas esferas.

Nesse ínterim, o Superior Tribunal de Justiça é o principal tribunal superior que tem mostrado seu empenho em aplicar o Protocolo, visto que até o presente estudo já foram publicadas 4 (quatro) edições sobre justiça com perspectiva de gênero. Por meio das jurisprudências em tese, em março de 2024, o STJ publicou a última edição (n° 231) da "jurisprudência em tese" sobre o tema em questão, integrando um total de 14 (quatorze) casos em que o Protocolo foi aplicado, isso considerando sua publicação em 16/02/2024.

Para fins de análise no presente estudo, serão desenvolvidas algumas teses previstas na edição nº 231.

A tese de nº1 estabelece que "a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas, ainda que extinta a punibilidade do autor". Nesse contexto, isso representa um avanço na conquista dos direitos das mulheres, corroborada pela Lei Maria da Penha, posto que finalmente a vontade da vítima é levada em consideração e seu depoimento efetivamente é válido, constituindo prova contundente para que as medidas protetivas sejam concedidas e mantidas.

Ademais, o Código Penal, no seu art. 158, dispõe que o exame de corpo de delito é indispensável nos crimes que deixam vestígios. Todavia, o Estado precisa ser um local de acolhimento para as vítimas vulnerabilizadas em casos de violência doméstica. Na tese nº 4 do referido informativo, é abordado que nos casos de violência doméstica a jurisprudência já vem se consolidando no sentido de que nos crimes de lesão corporal é possível se dispensar o exame de corpo de delito, desde que haja provas contundentes que comprovem a materialidade do crime.

Dessa forma, a atuação do STJ nas decisões sobre o tema tem sido efetiva e aplicada em diversos casos no âmbito criminal, incisivamente nos casos de violência doméstica, tribunal do júri e nos casos de feminicídio, constituindo esses o campo onde as mulheres são mais estereotipadas.

Posteriormente ao lançamento do Protocolo em 2021, outros dispositivos foram criados para impulsionarem a aplicação do Protocolo na questão administrativa do poder judiciário. Inspirada pelas convenções internacionais e pela ODS 5 da Agenda 2030, a Recomendação Nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a criação de uma comissão voltada para atender

magistradas, servidoras e colaboradoras de todos os tribunais com o objeto de acolher as vítimas de violência doméstica na esfera do judiciário.

Além dela, o judiciário precisa implementar normativas que realmente coloquem em prática o Protocolo e sua aplicação pelos magistrados e magistradas de todo o Brasil. Para tanto, a Resolução Nº 492, de 17/03/2023, determina a capacitação de magistrados e magistradas de todo o Brasil para que apliquem o Protocolo em seus locais de atuação.

Assim sendo, com as recomendações e resoluções do CNJ, o judiciário poderá oferecer um tratamento adequado para todas as mulheres que sofrem com a violência de gênero, superando estigmas e estereótipos introjetados no cotidiano.

### 4.1. APLICABILIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero a cada dia tem se mostrado bastante presente pelos tribunais de todo o Brasil na busca pela efetivação dos direitos das mulheres no sistema judiciário brasileiro.

Embora o Protocolo tenha sido implantado no ano de 2021, foi somente a partir do ano de 2023 que o judiciário tocantinense começou de forma mais expressiva a implementar medidas que assegurassem o direito das mulheres não somente para aquelas que procuram o sistema judiciário, mais também o acolhimento de juízas, servidoras, estagiárias e demais mulheres que trabalham diariamente nos órgãos do judiciário.

A Resolução nº 18, de 20 de julho de 2023, criou o "Programa de Proteção, Acolhimento Humanizado e Solidário às Mulheres do Poder Judiciário do Tocantins (PAHS) do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) "com o intuito de proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para todas mulheres que trabalham diariamente no Poder Judiciário tocantinense".

Em alinhamento com essa iniciativa, a matéria "Justiça com lentes de gênero", publicada pelo TJTO em homenagem ao Dia Internacional da Mulher (2025), traz diversas ações propostas pelo Tribunal de Justiça para garantir a efetiva aplicação dessa abordagem. Nesse contexto, a juíza Cirlene de Assis afirma que:

Essa abordagem não se restringe aos casos de violência contra a mulher, mas abrange qualquer situação em que a mulher figure como parte mais vulnerável no processo, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, consumerista ou em outras esferas do direito. (TJTO, 2025)

Essa visão amplia o alcance da aplicação da perspectiva de gênero, refletindo a necessidade de garantir que mulheres em diferentes contextos, e não apenas nas situações de violência doméstica, sejam devidamente protegidas e ouvidas dentro do sistema judiciário.

Nesse sentido, para haver um controle e monitoramento da real aplicabilidade do Protocolo, o CNJ criou um banco que reúne sentenças e decisões de todo o Brasil em que a recomendação foi utilizada. No contexto do judiciário tocantinense, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) tem se empenhado em incorporar essa perspectiva nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Em consonância com os ditames do Conselho Nacional de Justiça, a partir de informações extraídas do Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, encontram-se três processos em que o Protocolo foi utilizado no âmbito do TJTO.

De acordo com as sentenças proferidas nos autos dos processos 0020062-64.2023.8.27.2706 e 0024724-71.2023.8.27.2706, respectivamente, a magistrada Cirlene de Assis aplicou as diretrizes do Protocolo para decretar o réu condenado, ao priorizar a palavra da vítima. Vejamos a fundamentação utilizada no caso:

O representante do Ministério Público ofertou denúncia contra (...), pela prática da infração penal do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, figurando como vítima (...). Durante a instrução, ouviu-se a ofendida e duas testemunhas e, ao final, interrogou-se o réu. Após estudo das provas produzidas, com destaque à palavra da vítima, a qual foi analisada sob as diretrizes do Protocolo ao Julgamento sob a ótica da Perspectiva de Gênero, nos termos da Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tem como objetivo erradicar uma sociedade fundada em um sistema de hierarquia baseada no gênero, evitando-se danos não reversíveis às vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar, o denunciado foi condenado, nos termos da peça acusatória (CNJ, 2024 – grifo nosso).

O representante do Ministério Público ofertou denúncia contra (...), pela prática do crime constante do artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações das Leis 11.340/2006 e 8.072/1990, figurando como vítima (...). Durante a instrução, ouviu-se a ofendida, por depoimento especial, duas testemunhas e dois informantes e, ao final, interrogou-se o réu. Após estudo das provas produzidas, com destaque à palavra da vítima, a qual foi analisada sob as diretrizes do Protocolo ao Julgamento sob a ótica da Perspectiva de Gênero, nos termos da Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tem por objetivo erradicar uma sociedade com hierarquia baseada no gênero, de modo que não seja ela descredibilizada simplesmente por preconceito relacionado ao fato de ser mulher, o denunciado foi condenado, nos termos da peça acusatória (CNJ, 2024 – grifo nosso).

A fundamentação das sentenças demonstra a intenção de erradicar uma sociedade estruturada com base em hierarquias de gênero, buscando, assim, evitar que a mulher seja descreditada em seu relato apenas por preconceitos ou estigmas. Nesse sentido, a jurisprudência do TJTO tem adotado a perspectiva de gênero e priorizado a palavra da vítima para fins de fundamentar suas decisões judiciais.

Ademais, em casos de decretação de medidas protetivas de urgência, como no caso do processo 0014638-11.2024.8.27.2706, a juíza dos referidos autos deferiu as cautelares em favor da requerente e fundamentou sua decisão com base no Protocolo, visando não perpetuar a violência de gênero no poder judiciário, vejamos:

A vítima (...) requereu, por meio da Autoridade Policial, o deferimento de medidas protetivas de urgência em desfavor de (...), por fatos que, em tese, caracterizam-se em violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. Aplicando-se as diretrizes do Protocolo ao Julgamento sob a ótica da Perspectiva de Gênero, foi realizada uma análise do risco, em atenção ao princípio da cautela, em que se visa o rompimento com os ciclos de violência instaurados, e, constatado o preenchimento dos requisitos periculum in mora e fumus boni iuris, o juízo deferiu as cautelares em favor da requerente. Ressalto que, conforme recomendado pelo Protocolo, foi utilizado, na verificação do risco, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. (CNJ, 2024 – grifo nosso)

Fundamentando nesse entendimento, na sentença do processo 0000213-94.2024.8.27.2731, a juíza do caso - Renata do Nascimento e Silva - também entende a aplicação do protocolo nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Registro, de início, a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2021, do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, instrumento que traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

Nesse caso, o réu foi condenado por descumprir as medidas protetivas, tipo penal previsto no artigo 24-A da Lei Federal n.º 11.340/06.

No entanto, embora tenha aplicabilidade no Estado do Tocantins, nota-se que o banco de decisões do CNJ mostra a atuação em apenas três autos judiciais, todos na cidade de Araguaína/TO. Em consulta ao banco de decisões, a última atualização ocorreu no dia 16 de agosto de 2024 (até a publicação do presente artigo), o que leva a um questionamento sobre a amplitude da aplicação do Protocolo no Tocantins. É preciso verificar se essa é uma falha na

inserção de dados para o banco de decisões criado pelo CNJ, ou, por outro lado, a aplicação do Protocolo não está sendo efetiva no TJTO.

Portanto, é essencial que se faça uma análise mais profunda sobre as razões que limitam a expansão do uso do Protocolo no Estado. Nessa ótica, as capacitações contínuas dos magistrados e magistradas, juntamente com a atualização constante dos dados no banco de decisões do CNJ, são passos fundamentais para a ampliação e a consolidação do uso do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no Tribunal de Justiça do Tocantins.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Protocolo representa um marco importante na justiça brasileira e durante esses três anos desde a sua criação, o judiciário tem tentado se empenhar em corrigir desigualdades históricas e buscado reverter esses longos anos de discriminação na luta proativa em garantir os direitos femininos. As decisões judiciais não levam em conta apenas os fatos e as provas, mas buscam assegurar uma análise cuidadosa e equitativa das decisões judiciais, considerando as circunstâncias específicas do caso e como as questões de gênero podem influenciar as partes envolvidas, além da forma como as mulheres são tratadas pelo sistema judicial.

Todavia, a fim de que o impacto desse avanço nas decisões seja realmente efetivo, é fundamental que o judiciário brasileiro se aperfeiçoe cada vez mais na promoção da igualdade de gênero por meio de capacitação, palestras, workshops e cursos para magistrados e magistradas de todo o Brasil, garantindo a implementação do Protocolo em todo o território nacional. É preciso integrar o Protocolo em todos os tribunais, incluindo-o não apenas nos julgamentos da esfera penal, mas em todos os processos que envolvem a temática de gênero, a exemplo do campo cível e trabalhista.

A implementação efetiva do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero carece de medidas que garantam a presença constante dessa abordagem nos tribunais, com a contínua atualização e monitoramento dos casos em que ele é aplicado. A consolidação dessa prática não pode se restringir apenas a decisões isoladas e deve ser parte integrante da justiça em todo o país.

O julgamento com perspectiva de gênero precisar ser contínuo, como um mecanismo essencial para fortalecer a justiça e a igualdade de direitos para todos os cidadãos, conforme garantido pela Constituição Federal. Somente com uma implementação consistente e eficaz do Protocolo em todos os níveis do sistema judicial será possível assegurar que as mulheres

recebam o tratamento digno e igualitário que merecem, contribuindo para uma sociedade mais justa e livre de violência e discriminação.

#### REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **ODS5**. 2019. Disponível em: <a href="https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.htm">https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.htm</a>. Acesso em 25 nov. 2024.

BEAUVOIR, Simone (1908-1986). **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 21 jun.2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União: Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 21 jun. 2024.

CAVALCANTI Mariana. **Caso Lorenza**: André Pinho é condenado por unanimidade. ITATIAIA, 29 mar. 2023. Disponível em:

https://www.itatiaia.com.br/cidades/2023/03/29/caso-lorenza-tjmg-forma-maioria-pela-condenacao-de-andre-de-pinho. Acesso em 22 jun.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Banco de decisões**. Disponível em: <a href="https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel.">https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel.</a> Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Acesso em 01 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021**. Portaria CNJ N° 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Acesso em 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405#:~:text=Cita%C3%A7%C3%A30%3A,Bras%C3%ADlia%3A%20CNJ%2C%202019. Acesso em 23 jun.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Recomendação nº 128 de 15/02/2022 sobre a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377</a>. Acesso em 23 de nov. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Resolução nº 492/2023 sobre adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero". Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <a href="https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/marco/cnj-determina-cumprimento-de-resolucao-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero">https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/marco/cnj-determina-cumprimento-de-resolucao-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero</a>. Acesso em 24 de nov. de 2024.

CORTE IDH. **Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 07 de setembro de 2021. Disponível em: <a href="https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_435\_por.pdf">https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_435\_por.pdf</a>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ENCONTRO Marcado debate o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Entrevistados: a desembargadora Beatriz Caires e a juíza Aline Damasceno. Entrevistador: Orion Teixeira. [S.l.: s.n.], 2024. 1 vídeo (44 min). Publicado pelo canal Associação dos Magistrados Mineiros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bwdkzan4UEY. Acesso em 01 abr. 2024.

GOIÁS. Minaçu - Vara Criminal. **Sentença no processo 5557982-14.2022.8.09.0103**. Autor: Ministério Público. Réu: Sidronio Alves de Lima. Juíza de Direito Isabella Luiza Alonso Bittencourt. Minaçu/GO, 23 de junho de 2024 às 23:19:37. Disponível em: <a href="https://projudi-2024-">https://projudi-2024-</a>

prd.s3.tjgo.jus.br/20240423/2319/id\_352613399\_senttenca\_juri\_condenatoria\_homicidio\_2\_vi\_sidronio.pdf?response-cache-control=no-cache%2C%20must-revalidate&response-content-disposition=filename%3Dsenttenca\_juri\_condenatoria\_homicidio\_2\_vi\_sidronio.pdf&AWSA\_ccessKeyId=AKIABBF9DAD28FEC1C83&Expires=1730596470&Signature=8s3DSeQA7p\_7tY8hHpfAvJBnCHGE%3D. Acesso em 02 nov. 2024.

ONU. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. ONU. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/aagenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html. Acesso em 10 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em 21 jun. 2024.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia de la Nación. **Protocolo para juzgar con perspectiva de género**. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020. Acesso em 10 jul. 2024.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência Psicológica contra a mulher**: dano emocional e aspectos criminais. 3 ed. Florianópolis: Emais, 2022, p. 90. Acesso em 10 mar. 2025.

SOUZA, L. B. de; LOPES, M. D.; AMORIM, I. C. D. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**: banco de sentenças e decisões. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151634, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1634. Disponível em: https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1634. Acesso em: 9 mar. 2025.

STJ. **Informativo de Jurisprudência n. 770**, 18 abr. 2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&aca o=pesquisar&livre=@cnot=019876 . Acesso em 23 jun. 2024.

STJ. **Jurisprudências em teses**. Stj.jus.br. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/doc.jsp?livre=%27231%27.tit.Acesso em 23 jun. 2024.

TOCANTINS. Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins. **Sentença no processo 0000213-94.2024.8.27.2731.** Autor: Ministério Público. Réu: Diogo Ribeiro de Oliveira. Juíza de Direirto Renata do Nascimento e Silva. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de junho de 2024. Disponível em:

https://eproc1.tjto.jus.br/consulta\_publica/1G/processo/00002139420248272731/informacoes adicionais. Acesso em 11 mar. 2025.

TOCANTINS. Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína. **Sentença no processo 0020062-64.2023.8.27.2706.** Autor: Ministério Público. Réu: Shalon Vinicius Vieira Luz. Juíza de Direito Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Araguaína/TO, 27 de junho de 2024 às 14:26:10. Disponível em:

https://eproc1.tjto.jus.br/consulta\_publica/1G/processo/00200626420238272706/documento/771719508947079903453604867634. Acesso em 01 set. 2024.

TOCANTINS. Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína. **Sentença no processo nº 0024724-71.2023.8.27.2706**, sigiloso. Violência doméstica contra a mulher. Disponível em: <a href="https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel">https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel</a> . Acesso em 25 nov. 2024.

TOCANTINS. Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína. **Sentença no processo nº 0014638-11.2024.8.27.2706**, sigiloso. Medidas protetivas de urgência. Disponível em: <a href="https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel.">https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel.</a> Acesso em 25 nov. 2024.

VIANA, Neuracy. **Justiça com lentes de gênero**. 07 mar. 2025. Disponível em: https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/justica-com-lentes-de-genero. Acesso em 09 mar. 2025.

Data de submissão: 17/10/2024 Data de aprovação: 09/12/2024 Data de publicação: 01/04/2025

Este trabalho é publicado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.